



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 610 - 65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante 12 (doze) meses despendar a importância de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais a título de aluguel da residência do Doutor Promotor Público desta Comarca.

Artigo 2º - A quantia mensal a que se refere o artigo anterior será entregue à referida autoridade, seja para aluguel de residência, seja para diária de sua estadia na cidade.

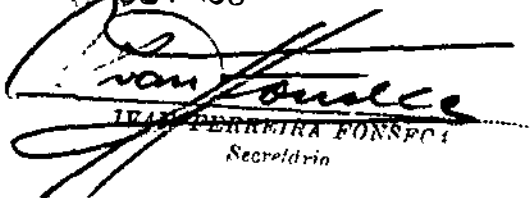
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício correrão por conta do excesso de arrecadação verificada, e no próximo exercício por verba própria orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de outubro de 1.965


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 13 OUT 1965


JEAN FERREIRA FONSECA
Secretário